



Adrianópolis, PR 10 de Junho de 2021.

OFICIO Nº 173/2021

Assunto: Projetos de lei nº 025/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o projeto de Lei nº 025/2021 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional e Especial.

Pelo exposto, solicitamos assim a análise e aprovação dos nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 149 791 808 17
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ruy Taverna da Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
gabinete@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



JUSTIFICATIVA

Lei Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos submetendo a essa Casa de Lei, o Projeto de Lei 025/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial. – Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal para o corrente Exercício e dá outras providências.

A proposição foi elaborada, como cobertura de crédito aberto na forma do artigo 1º, Autoriza abrir no Orçamento Municipal para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Excesso de Arrecadação no Valor de R\$ 481.000,00, 2º artigo Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro - Crédito Adicional Suplementar, em contrapartida no Valor de 20.046,00 ao repasse previsto do artigo 1º e 3º cobertura do crédito aberto na forma do artigo 1º fica indicado o recurso decorrente da Proposta SICONV nº 2243/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR no Valor de R\$ 481.104,00.

O presente projeto de lei é necessário com urgência para elaboração do convenio para pavimentação de vias públicas do município, conforme plano de trabalho para complementação de pavimentação das ruas 01 e 08 do Bairro Porto Novo.



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal para o corrente Exercício e dá outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Vandir de Oliveira Rosa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no Orçamento Municipal para o corrente Exercício financeiro, Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 04.122.0026.2.113 – PROP. 2243/20-COMPL. PAV RUAS 01 E 08 - PORTO NOVO.
Elemento 4.4.90.51.00.00 1833 – OBRAS E INSTALAÇÕES 481.104,00**

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, em contrapartida ao repasse previsto no Artigo 1º, no valor de R\$ 20.046,00 (Vinte mil, quarenta e seis reais) na seguinte dotação.

**Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 04.122.0026.2.113 – PROP. 2243/20-COMPL. PAV RUAS 01 E 08 - PORTO NOVO.
Elemento 4.4.90.51.00.00 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 20.046,00**

Artigo 3º Para cobertura do crédito aberto na forma do Artigo 1º fica indicado o recurso decorrente da Proposta SICONV nº 2243/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR no valor de R\$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta mil e cento e quatro reais), conforme plano de trabalho para a complementação da Pavimentação de vias públicas - Ruas 01 e 08 - Bairro Porto Novo.

Artigo 4º Para cobertura ao Crédito aberto na forma do Artigo 2º será cancelado saldo de dotação do Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 20.046,00 (Vinte mil e quarenta e seis reais) a seguir descrito.

Órgão	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Unidade	02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Atividade	04.122.0026.2.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
Elemento	4.4.90.51.00.00 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	20.046,00

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.



VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR

Data: 22/06/2021

Assunto: Projeto de Lei nº. 025/2021- Referente a abertura de Crédito Adicional e especial do Município para o corrente exercício.

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade na abertura de Crédito Adicional e especial, no valor de R\$ 501.150,00 (quinhentos e um mil cento e cinquenta reais).

2. ANÁLISE

A possibilidade de abertura de crédito adicional especial no decorrer da execução orçamentária encontra-se prevista na Constituição Federal.

Os créditos suplementares são aqueles destinados à reforço de dotação orçamentária, em conformidade com o que prescreve o artigo 40 da Lei Federal 4320/64. Nos termos da referida lei, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer as despesas, e será precedida de exposição/ justificativa.

A justificativa fala da necessidade de abertura do referido crédito, o qual tem como finalidade o repasse a alunos do segmento da educação especial.

O Crédito adicional ocorre dentro do exercício financeiro, exceto se a autorização for promulgada nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que deve ser incorporado ao orçamento do exercício seguinte no limite de seu saldo (art. 167, § 2º, CF):

Art. 167 - São vedados:

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, se opina pela Legalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 referente a Abertura do crédito adicional e Especial, sendo que os valores disponíveis devem ser destinados para o fim a que se destinam, sob pena de responsabilização perante aos órgãos competentes.

Dr. KELSONS AMATO

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR